

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

Define a normas de concessão de benefícios aos discentes dos programas pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo

O Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Vice-Reitor Administrativo da Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:

- a) normatizar os procedimentos de concessão de benefícios da Universidade de Passo Fundo (UPF), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e demais agências de fomento à pesquisa;
- b) normatizar e padronizar os critérios para concessão de benefícios aos discentes regularmente matriculados na pós-graduação *stricto sensu*;
- c) atender à regulamentação interna e externa sobre funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no que se refere aos procedimentos administrativos e financeiros.

RESOLVEM estabelecer as seguintes condições e critérios para a concessão de benefícios aos discentes de pós-graduação *stricto sensu*:

1 DOS DISCENTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Entende-se por programa de pós-graduação *stricto sensu* a instância acadêmica constituída por cursos em nível de mestrado e de doutorado e a oferta do estágio pós-doutoral. Os alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* enquadram-se nas seguintes situações:

1.1 Discente regular

Portador de diploma de curso em nível superior, aprovado pelo processo seletivo, matriculado em turma em andamento de programa de pós-graduação *stricto sensu* da UPF (mestrado e doutorado), atendendo às normas institucionais e ao regimento do programa de vínculo.

B
ny

1.2 Discente especial

Portador de diploma de curso em nível superior matriculado somente em disciplina(s) de programa de pós-graduação *stricto sensu*, para fins de atualização de conhecimento ou para posterior aproveitamento de créditos, no caso de ingresso como discente regular.

2 DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Atribuições da Universidade de Passo Fundo

2.1.1 Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG)

- a) Realizar a gestão geral das bolsas e benefícios concedidos pelos programas e emitir relatórios e comunicações internas, e para agências de fomento.
- b) Delegar para cada programa de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas.
- c) Manter atualizadas as informações referentes às comissões de bolsas de cada programa de pós-graduação da instituição, sobre a constituição e alterações, bem como, os critérios que serão utilizados na seleção e no gerenciamento das bolsas ao longo do ano letivo.
- d) Observar e zelar pelo rigoroso cumprimento das normas pelos beneficiários de bolsas oferecidas pela UPF e por agências de fomento.
- e) Supervisionar as atividades dos beneficiários no âmbito da instituição.

2.1.2 Vice-Reitoria Administrativa (VRAdm)

- a) Acompanhar a elaboração e a execução orçamentária para destinação de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- b) Definir o limite máximo do percentual no orçamento anual destinado às bolsas.
- c) Observar e zelar pelo cumprimento das normas administrativas relativas ao orçamento das bolsas.
- d) Avaliar o relatório contábil do desempenho orçamentário do exercício anterior encerrado.
- e) Acompanhar a execução do cadastro das bolsas realizada pelo Setor de Programas Públicos e Institucionais.

2.2 Atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação

- a) Observar as normas institucionais e de agências de fomento e zelar por seu cumprimento.
- b) Elaborar os editais de concessão de bolsas, com critérios e requisitos explicitamente definidos e escritos.
- c) Receber e examinar as solicitações dos candidatos.

Handwritten initials:
PB
Mey

d) Selecionar os candidatos às bolsas, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à VRPPG quais critérios e requisitos foram adotados e os dados individuais dos alunos selecionados.

- Entende-se por desempenho acadêmico, para seleção de candidatos, a pontuação mínima especificada no edital de seleção à bolsa do respectivo programa de pós-graduação, considerando a especificidade de cada área.

e) Manter registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, de modo que seja possível fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, caso isso seja solicitado para verificação pela VRPPG e ou por agências externas.

- Entende-se por desempenho acadêmico para a manutenção da bolsa, durante o período regular do curso, a média igual ou superior a três (3), considerando o cálculo através da média ponderada dos créditos cursados, e a realização de todas as atividades regimentais determinadas dentro dos respectivos prazos.

f) Apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários de bolsas que descumprirem as normas institucionais e de agências de fomento. Para a apuração a Comissão de Bolsas deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da UPF, assegurando o contraditório e a ampla defesa do bolsista.

g) Emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, à VRPPG após a apuração prevista na letra "f" do item 2.2, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores recebidos pela UPF e/ou por agências de fomento.

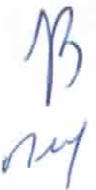
h) Emitir relatórios parciais e anuais sobre as bolsas concedidas, quando solicitados pela VRPPG.

i) Registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

j) Emitir parecer conclusivo quanto a análise relativa à comprovação de atividades de docência, por parte do pós-graduando, para a dispensa da realização do estágio de docência.

2.3 Atribuições do discente beneficiário

a) Cumprir todas as determinações regimentais do curso no qual está regularmente matriculado, da instituição e da agência de fomento participante do benefício, quando for o caso.

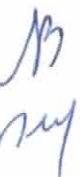


- b) Quando bolsista, dedicar-se às atividades do curso, conforme determinação de cada programa, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação.
- c) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos e bolsas da instituição e de agência de fomento, na hipótese de interrupção de estudo ou quando apurada a não observância das normas que regem o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada com parecer conclusivo, com decisão fundamentada, da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à comissão de bolsas e da agência de fomento de vínculo da bolsa, quando for o caso.
- d) Quando for beneficiário de Bolsa Prosuc/Capes, Modalidade I e Modalidade II, repassar mensalmente à UPF o valor para custeio da taxa escolar recebido em sua conta. Quando for beneficiário de Bolsa Institucional UPF parcial, repassar mensalmente à instituição o valor restante da parcela. O não cumprimento dessas obrigações implicará no imediato cancelamento do benefício.

2.4 Requisitos para concessão dos benefícios

Será exigido do pós-graduando, para concessão do benefício:

- a) Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso.
- b) Ser classificado em processo seletivo conduzido pela comissão de bolsas.
- c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o item 2.2, letra "d".
- d) Não acumular Bolsa Prosuc Capes, Modalidade I e Modalidade II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos.
- e) Não acumular Bolsa Prosuc Capes Modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes.
- f) Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos e normas estabelecidos para o beneficiário.
- g) Realizar estágio de docência, de acordo com as normativas institucionais.
- h) A inobservância dos requisitos desse item implicará no cancelamento dos benefícios por parte da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sem prejuízo de restituição de recursos irregularmente recebidos.



2.5 Do cancelamento dos benefícios

- a) O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos do item 2.4.
- b) O beneficiário que infringir as normativas dessa Instrução Normativa e demais normativas que regulamentam a concessão do benefício ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.
- c) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A comissão de bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, em relação a todas as situações de não conclusão do curso, nos termos do item 2.2.

3 DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DEFINIDOS PELA UPF E PELAS AGÊNCIAS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

As bolsas destinadas anualmente aos programas de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, de acordo com o orçamento geral da Fundação Universidade de Passo Fundo.

Os benefícios serão concedidos pelo período de 12 meses, com renovação de mais 12 meses, totalizando 24 meses para mestrado e de até trinta e seis (36) meses para o doutorado, com renovação de mais 12 meses com a recomendação e acompanhamento da comissão de bolsas do respectivo programa, sustentada prioritariamente na avaliação do desempenho acadêmico/científico e no cumprimento das obrigações do bolsista, de acordo com o item 2.2 letra "e".

3.1 Dos critérios

O número de bolsas a serem concedidas aos cursos de mestrado e de doutorado será definido pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitando o limite máximo do percentual definido no orçamento anual para as bolsas, aprovado pela Vice-Reitoria Administrativa, conforme ata de aprovação orçamentária.

O critério utilizado pela VRAdm para aprovação e destinação das bolsas a todos os programas consiste na definição do percentual geral máximo correspondente ao orçamento anual da receita advinda do número total de alunos regularmente matriculados, tendo como ponto de referência a concessão de bolsas pela UPF no ano base 2016 (aproximadamente 44% da receita total dos programas).

AB
ny

Os cálculos são realizados individualmente para cada programa em planilhas orçamentárias, resultando no orçamento geral dos programas. As comissões de bolsas dos programas *stricto sensu* terão autonomia para flexibilização dos percentuais das bolsas destinadas ao programa, desde que atendam ao orçamento total aprovado pela VRPPG e pela VRAdm. As bolsas não são cumulativas (de qualquer natureza).

A aprovação dos quantitativos de bolsas para cada programa é baseado no cálculo do exercício do ano base de 2016, podendo sofrer variações, desde que aprovadas pela VRPPG e mantendo o orçamento geral dos programas.

3.2 Das modalidades

3.2.1 Capes PROSUC – Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior

As bolsas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – Prosuc/Capes são concedidas à Fupf como apoio aos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e regulamentadas por portarias específicas da Capes. O quantitativo de bolsas é concedido por programa, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da Capes. O valor do pagamento de bolsa e custeio de taxas escolares será de acordo com as modalidades, cujos valores serão divulgados pela Capes e será atribuído a um único pós-graduando, sendo vedado o seu fracionamento. Quanto ao limite de duração da bolsa, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advinda de outro programa de bolsas da Capes e demais agências. A seleção dos beneficiários será realizada pela comissão de bolsas de cada programa, conforme os critérios e requisitos das normativas da Capes, dessa Instrução Normativa e do edital de seleção de bolsas, de acordo com a aprovação orçamentária anual da UPF destinada às bolsas.

a) Modalidade I

- mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

b) Modalidade II

- mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

B
M

3.2.2 Bolsa Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd/Capes

As normas e diretrizes do PNPd são estabelecidas pela Capes, assim como a definição do quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidas para os programas, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação. As cotas concedidas aos programas são permanentes, de acordo com as normativas da Capes. A bolsa consiste em pagamento de mensalidade para a manutenção do bolsista. Cada benefício deverá ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

3.2.3 Bolsas de Agências de fomento à pesquisa e a pós-graduação

São bolsas concedidas à UPF por agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação como apoio aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de editais, chamadas públicas e convênios. O quantitativo de bolsas será concedido aos programas conforme critérios de prioridades e avaliação.

3.2.4 Bolsas Institucionais UPF

A bolsa institucional é concedida pela UPF para discentes regulares como apoio aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, oferecida nas modalidades integral, parcial e egresso. A seleção dos bolsistas UPF nas modalidades integral, parcial e egresso será realizada pela comissão de bolsas de cada programa, conforme os critérios e requisitos dessa Instrução Normativa e do edital de seleção de bolsas, mediante a aprovação orçamentária anual da instituição destinada às bolsas.

a) Bolsa Institucional UPF – Integral ou Parcial

Constitui-se na forma de bolsa nas mensalidades dos cursos de mestrado e doutorado, em percentuais de 100% ou menos, a critério da destinação de bolsas pela UPF, sendo concedidas para discentes regulares pelo período de um ano ou menos, podendo ser prorrogadas, com a recomendação e acompanhamento da comissão de bolsas do respectivo programa, sustentada prioritariamente na avaliação do desempenho acadêmico/científico e no cumprimento das obrigações do bolsista, de acordo com o item 2.2 letra “e”.

b) Bolsa Egresso

Bolsa concedida pela UPF aos pós-graduandos dos cursos de doutorado para sua manutenção e formação de nível de excelência, que tenham seguido sua formação acadêmica na Instituição desde o curso de graduação. Será atribuição da comissão de bolsas do programa a responsabilidade da seleção, da concessão e da renovação dos benefícios bem como o

B
M

acompanhamento do cumprimento dos critérios estabelecidos. Os percentuais de bolsas variam de acordo com os seguintes critérios:

- bolsa 10%: para todos os doutorandos que tenham cursado a graduação e/ou mestrado na UPF;
- bolsa 50%: para os doutorandos que tenham cursado a graduação e o mestrado na UPF num período menor de dez (10) anos e que tenham disponibilidade para dedicação parcial ao programa;
- Bolsa 100%: para os doutorandos que tenham cursado a graduação e o mestrado na UPF num período menor de dez (10) anos e que tenham disponibilidade para dedicação integral ao programa.

Notas:

- A definição quantitativa de horas de dedicação parcial ou integral ao programa será de atribuição da comissão de bolsas do respectivo programa.
- A renovação da bolsa estará condicionada ao desempenho acadêmico e ao cumprimento dos critérios definidos para essa modalidade de bolsa, a qual será acompanhada pela comissão de bolsas do respectivo programa.
- O doutorando que possuir a bolsa egresso na data da publicação dessa Instrução Normativa, embora não atendendo aos critérios previstos nessa Instrução Normativa permanecerá com a bolsa até a conclusão do período regular do curso.

c) Bolsa Capacitação UPF

Consiste na bolsa concedida para docentes e para funcionários com vínculo empregatício com a Fupf, ofertando descontos nas mensalidades durante o período regular do curso.

- Bolsa Capacitação Docente: bolsa 50% concedida para docentes, de acordo com o Acordo Coletivo Fupf-Sinpro.
- Bolsa Capacitação Funcionário: bolsa 50% concedida para funcionários, de acordo com as normativas institucionais.

d) Desconto Bônus

Consiste na concessão de desconto bônus de 50% nas mensalidades. A concessão do desconto obedece ao seguinte critério: ter sido o solicitante desligado do curso por iniciativa do programa de pós-graduação, e ingressar novamente no mesmo curso, por meio de novo processo seletivo, tendo aproveitado todos os créditos mínimo exigidos em disciplinas para conclusão do curso, restando somente a realização das orientações. O desconto equivalerá

B
M

para as 24 parcelas para o mestrado e até 48 parcelas para o doutorado. No caso do discente concluir o curso (realizar a defesa da dissertação/tese) antecipadamente, obedecendo aos prazos mínimos permitidos pela Capes, contará com a isenção das mensalidades vincendas ao mês da defesa.

e) Bolsa para o intercâmbio no exterior (mestrado e doutorado sanduíche)

Consiste na concessão da bolsa integral para os discentes de mestrado e doutorado durante o período de afastamento para a realização do intercâmbio internacional (sanduíche), de acordo com as normativas institucionais.

f) Bolsa Tecnológica

Consiste na concessão de bolsa ou auxílio para aluno de mestrado ou de doutorado contemplado em edital de seleção específico para essa modalidade e regido por normativas institucionais próprias para as bolsas tecnológicas.

g) Matrícula em período de prorrogação

Na matrícula em período de prorrogação, haverá a redução de 50% no valor das mensalidades dos discentes que não concluíram o curso de mestrado ou de doutorado no período regular (24 meses para mestrado e até 48 meses para doutorado), necessitando da prorrogação de matrícula e mensalidades correspondentes, de acordo com as normativas regimentais dos programas. O discente nessa condição não permanecerá com a modalidade de bolsa recebida durante o período regular do curso, quando for o caso.

h) Aproveitamento financeiro de créditos

O aproveitamento financeiro está atrelado ao aproveitamento acadêmico de créditos, o qual poderá ser concedido somente aos discentes regulares que tenham cursado créditos como aluno especial nos programas *stricto sensu* da UPF, anteriormente ao ingresso como aluno regular, e que não possuam nenhuma modalidade de bolsa no período regular do curso. O aproveitamento financeiro será distribuído no restante das parcelas vincendas ainda não emitidas até completar o período regular do curso.

13
14

i) Aluno Especial – disciplinas isoladas cursadas por aluno regular *stricto sensu*

Para o aluno regular matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UPF que se matricular em disciplina isolada em outro(s) programa(s) da UPF não haverá custo financeiro, desde que a solicitação seja acompanhada do parecer do orientador, indicando a necessidade de complementação dos estudos com a disciplina isolada de outro programa.

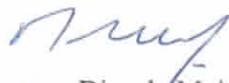
j) Aluno Especial – disciplinas isoladas cursadas por docentes e funcionários da Fupf

Atendendo à Instrução Normativa nº 01/2015 da Fupf será concedida Bolsa Disciplina Isolada 50% nas mensalidades para os docentes e funcionários, com vínculo empregatício com a UPF, com o Centro de Ensino Médio Integrado e com a UPF Idiomas que se matricularem em disciplina(s) isolada(s) nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos ou alterações necessárias nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Vice-Reitoria Administrativa. Revoga-se a Instrução Orientativa Nº 01/2012 da VRPPG e da VRAdm.

Passo Fundo, 03 de outubro de 2017.



Prof. Agenor Dias de Meira Júnior

Vice-Reitor Administrativo



Prof. Leonardo José Gil Barcellos

Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação